



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO DE COMPRA N.º 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM LANCES)

N.º. 004/2024

CONTRATANTE (UASG)

929674

OBJETO

Aquisição de água mineral e gás de cozinha para a Câmara Municipal de Imbituba

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.390,00 (Três mil, trezentos e noventa reais)

DATA PARA INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

08/03/2024 às 00:00h

DATA PARA FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

12/03/2024 às 23:59h

FORMA DE ENVIO

Conforme disciplina o item 3. deste aviso

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO DE COMPRA N.º 004/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Imbituba/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.80.005/0001-62, sediada à Rua Ernani Cotrin, nº. 555, Centro – Imbituba/SC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133](#), de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67](#), de 2021, da Instrução Normativa CMI nº 7/2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, água mineral e gás de cozinha para a Câmara Municipal de Imbituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

| Itens | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | VALOR R\$ |
|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| Água Mineral, sem gás, com validade mínima de 3 meses, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado. (frascos não inclusos mediante troca de vasilhame) | un | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| Gás Liquefeito De Petróleo – GLP acondicionado em BOTIJÃO COM 13 KG - aplicação fogão residencial. (sem vasilhame, somente a carga) | un | 3 | 130,00 | 390,00 |
| Total R\$ | | | | 3.390,00 |

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO E FORMA DE ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL POR EVENTUAIS INTERESSADOS

- 2.1. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação nesta dispensa de licitação será **EXCLUSIVA** para Microempresas, empresas de pequeno porte ou empresário individuais assim qualificados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio da proposta através do e-mail contratos@cmi.sc.gov.br.

2.2.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.imbituba.sc.leg.br/>, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail **contratos@cmi.sc.gov.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, conforme exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o envio de propostas adicionais.

3.1.1. O fornecedor deverá enviar junto com a proposta declaração unificada, conforme Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta apresentada deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, enviar Declaração Unificada, conforme Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, relativo às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.2. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas definido neste Aviso de Contratação Direta, o agente de contratação e a equipe de apoio realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

4.2. Encerrada a classificação, o agente de contratação e equipe de apoio verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



- 4.4.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.4.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.4.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1.contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.



- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 horas a contar da convocação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.10. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).



7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será lavrada Ata e publicada no site <https://www.imbituba.sc.leg.br/>.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II - Planilha Formação de Preços;

8.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

8.12.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

8.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Imbituba, 26 de fevereiro de 2024.

Deivid Rafael Aquino
Presidente
Câmara Municipal de Imbituba



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra nº004/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral e gás de cozinha para a Câmara Municipal de Imbituba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Itens | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR R\$ |
|--|---------|------------|----------------|-----------------|
| Água Mineral, sem gás, com validade mínima de 3 meses, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado. (frascos não inclusos mediante troca de vasilhame) | un | 200 | 15,00 | 3.000,00 |
| Gás Liquefeito De Petróleo – GLP acondicionado em BOTIJÃO COM 13 KG - aplicação fogão residencial. (sem vasilhame, somente a carga) | un | 3 | 130,00 | 390,00 |
| Total R\$ | | | | 3.390,00 |

1.2. Poderá ser necessário o fornecimento de bombonas em regime de comodato pela Contratada, conforme necessidade da Administração.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Para a elaboração e apresentação da proposta deverá ser considerado o valor estimado por item, porém o julgamento das propostas será pelo menor preço Global. Destaca-se que, o valor de cada um dos itens não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os munícipes e colaboradores da Câmara Municipal de Imbituba estejam sendo melhor atendidos pela administração, a aquisição do Gás 13kg para a cozinha da Câmara se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que



transitam na Casa Legislativa, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os servidores, além de promover um ambiente receptivo para munícipes que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.

2.2. A aquisição de água mineral é necessária para atender a demanda de consumo atinente as atividades desta Casa Legislativa, como sessões plenárias, reuniões e audiências, além das atividades rotineiras. O fornecimento de água tem importância, levando em conta a necessidade de hidratação dos servidores e munícipes que frequentam a Câmara.

2.3. Atualmente a Câmara Municipal de Imbituba não possui Plano de Contratação Anual vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se da aquisição de produto, mediante realização de Processo Administrativo de Compra, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.2. A contratação prevê o atendimento às demandas da Câmara Municipal de Imbituba no decorrer do ano, assim, conforme demanda será solicitado a Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues.

4.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.6. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

4.7. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

4.8. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal



correspondente aos produtos fornecidos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

- 4.9. Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada será obrigada a prestar informações sobre o andamento, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara Municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues no dia e horário conforme solicitados, na sede da câmara de vereadores de Imbituba, situada na Rua Ernani Cotrin, 555 – Centro – Imbituba/SC.

5.1.3. A cada solicitação, será informado à contratada as quantidades necessárias para entrega com confirmação da data e horário.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento adequado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.8.1.2. não produzir os resultados acordados,
- 8.8.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.8.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.10.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 8.11. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.15.1. o prazo de validade;
- 8.15.2. a data da emissão;
- 8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.5. o valor a pagar; e
- 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.24. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será indireto.



Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica



- 9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Imbituba, emitida com até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura do certame, quando esta não conter expresso o prazo de validade;

Obs.: Em razão do Código Tributário Municipal de Imbituba não permitir fazer contratação com empresas devedoras ao Município é que exigimos a CNF do Município de Imbituba.

- 9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 0101200133.90.00.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Elemento Complemento: 339030 – Material de Consumo

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

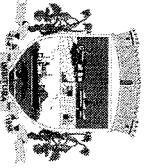
Imbituba, 22 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Cardoso
Analista Legislativo

Maria de Lourdes Lagranha Gonçalves
Técnico Legislativo

Thiago Guimarães Machado
Técnico Legislativo

Vinícius David de Amorim
Analista Legislativo



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



ANEXO II - Planilha de Formação de Preços

PESQUISA DE PREÇO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

| PRODUTO | PEQUISA DE PREÇO 1 | PEQUISA DE PREÇO 2 | PEQUISA DE PREÇO 3 |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|
| Água Mineral, sem gás, com validade mínima de 3 meses, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado. (frascos não inclusos mediante troca de vasilhame) | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.190,00 |
| Gás Liquefeito De Petróleo – GLP acondicionado em BOTTUÃO COM 13 KG - aplicação fogão residencial. (sem vasilhame, somente a carga) | R\$ 390,00 | R\$ 393,00 | R\$ 444,00 |
| TOTAL | R\$ 3.390,0 | R\$ 3.393,00 | R\$ 3.634,00 |

| MENOR | MEDIA | MEDIANA |
|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 3.390,00 | R\$ 3.472,33 | R\$ 3.393,00 |



PREÇOS CONSIDERADOS

| EMPRESA/CONTRATO/ PESQUISA | PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO CONSIDERADO R\$ | VALOR TOTAL CONSIDERADO R\$ |
|--|---|------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tono Gás CNPJ: 14.742.012/0001-23 - orçamento recebido | Água Mineral, sem gás, envasada em garrafão 20 litros | 200 | R\$ 15,00 | R\$ 3.000,00 |
| Painel de Preços - Mediana - Relatório gerado dia 22/02/2024 às 13:13 | Água Mineral, sem gás, envasada em garrafão 20 litros | 200 | R\$ 15,00 | R\$ 3.000,00 |
| Contrato Adm. nº. 04/2024 entre Câmara Municipal de Nova Hartz e a empresa Vanessa dos Santos Silva Id contratação PNCP: 87934675000196- 1-000015/2024 | Água Mineral, sem gás, envasada em garrafão 20 litros | 200 | R\$ 15,95 | R\$ 3.190,00 |
| Tono Gás CNPJ: 14.742.012/0001-23 - orçamento recebido | Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botijão com 13KG | 03 | R\$ 130,00 | R\$ 390,00 |
| Contrato nº 276 entre Prefeitura Municipal de Itamarandiba MG e a empresa Theodoro Gás Ltda. Id contratação PNCP: 16886871000194- 1-000040/2023 | Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botijão com 13KG | 03 | R\$ 131,00 | R\$ 393,00 |
| Painel de Preços - Mediana - Relatório gerado dia 22/02/2024 às 15:25 | Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botijão com 13KG | 03 | R\$ 148,00 | R\$ 444,00 |

* Foram solicitados orçamentos de outras empresas locais, porém somente a empresa Tono Gás CNPJ: 14.742.012/0001-23 forneceu.

Comissão de Planejamento de Compras

Thiago Guimarães Machado
Chefe do Departamento Financeiro
Port. nº 062/2013 de 01/12/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC



ANEXO II – Modelo de Proposta

**PROCESSO DE COMPRA Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

Seguindo os ditames editalícios, apresentamos a nossa Proposta de Preços para a Dispensa de Licitação 004/2024, Processo de Compra nº 004/2024, conforme itens a seguir relacionados:

| Itens | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | VALOR R\$ |
|--|---------|------------|----------------|-----------|
| Água Mineral, sem gás, com validade mínima de 3 meses, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado. (frascos não inclusos mediante troca de vasilhame) | un | 200 | | |
| Gás Liquefeito De Petróleo – GLP acondicionado em BOTIJÃO COM 13 KG - aplicação fogão residencial. (sem vasilhame, somente a carga) | un | 3 | | |
| Total R\$ | | | | |

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

EMPRESA / CNPJ:

XX de XXXXXX de 2024.

Representante legal da empresa

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



ANEXO III

Processo de Compra nº 004/2024

Dispensa de Licitação nº 004/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

De cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

_____, ____ de _____ de 2024.

Declarante



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Processo de Compra nº 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTER-
MÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
E.....

A Câmara Municipal de Imbituba, com sede na Rua Ernani Cotrim, nº.555, na cidade de Imbituba/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.80.005/0001-62, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de água e coquetel para atender as sessões e eventos do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Imbituba, conforme constantes na tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Itens | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | VALOR R\$ |
|--|---------|------------|--------------------|-----------|
| Água Mineral, sem gás, com validade mínima de 3 meses, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado. | un | 200 | | |



| | | | | |
|--|----|---|--|--|
| (frascos não inclusos mediante troca de vasilhame) | | | | |
| Gás Liquefeito De Petróleo – GLP acondicionado em BOTIJÃO COM 13 KG - aplicação fogão residencial. (sem vasilhame, somente a carga) | un | 3 | | |
| Total R\$ | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.390,00 (Três mil, trezentos e noventa reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Imbituba/SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qual-



quer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos



tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)OU

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 0101200133.90.00.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Complemento Elemento: 339030 – material de consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Imbituba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituba/SC, _____ de _____ de 2024.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Deivid Rafael Aquino
Presidente
Câmara Municipal de Imbituba
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Parecer Contábil

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação orçamentária especificada abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS PRELIMINARES:

Objeto: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para a Câmara Municipal de Imbituba

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.2001.3.390.00.00.00.00.00
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA.

Complemento Elemento: 3.390.30 – material de consumo

Valor Total Estimado: R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais).

Imbituba/SC, 22 de fevereiro de 2024.

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 16,50

R\$ 15,00

R\$ 12,30

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento: Nome do Material (PDM) UF Ano da Compra Região Brasil

GARRAFÃO 20,00 L ÁGUA MINERAL NATURAL SC 2023, 2024 SUL

Quantidade total de registros: 71

Registros apresentados: 1 a 50

| Identificação da Compra | Número do Item | Modalidade | Código do CATMAT | Descrição do Item | Descrição Complementar | Unidade de Fornecimento | Quantidade Ofertada | Valor Unitário | Fornecedor | Órgão | UASG | Data da Compra |
|-------------------------|----------------|-----------------------|------------------|----------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|---|---|--|----------------|
| 510867/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | | GARRAFÃO 20,00 L | 650 | R\$12,30 | GABRIEL SILVA DOS SANTOS 09107919964 | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA | 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC | 29/11/2023 |
| 00017/2023 | 00009 | Pregão | 445484 | ÁGUA MINERAL NATURAL | | GARRAFÃO 20,00 L | 500 | R\$12,40 | BRUTHAN COMERCIAL LTDA. | COMANDO DA AERONAUTICA | 120073 - MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC | 29/09/2023 |
| 00114/2023 | 00022 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | | GARRAFÃO 20,00 L | 1.005 | R\$12,90 | CENTRO DE EVENTOS FLOR DE LIS LTDA. | TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00012/2023 | 00002 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | | GARRAFÃO 20,00 L | 350 | R\$12,99 | BRUTHAN COMERCIAL LTDA. | ESTADO DE SANTA CATARINA | 928078 - CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC | 18/07/2023 |
| 00003/2023 | 00003 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | | GARRAFÃO 20,00 L | 240 | R\$13,49 | ADOLFO E FARIA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC | 25/04/2023 |
| 00003/2023 | 00002 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | | GARRAFÃO 20,00 L | 420 | R\$13,60 | E. A. LIMA PAES E DOCES LTDA | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC | 25/04/2023 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|-----------------------|--------|----------------------|------------------|-------|----------|------------------------------------|---|--|------------|
| 00026/2023 | 00010 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 18 | R\$13,79 | 43.939.349 MARGIO BRITO DE BARROS | CONSELHO REG. DE MEDICINA - SC | 389180 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC | 19/12/2023 |
| 00026/2023 | 00006 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 20 | R\$13,79 | 43.939.349 MARGIO BRITO DE BARROS | CONSELHO REG. DE MEDICINA - SC | 389180 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC | 19/12/2023 |
| 00010/2023 | 00002 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 25 | R\$13,80 | 43.206.076 LARISSA DE SOUSA BASTOS | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 06/04/2023 |
| 00114/2023 | 00031 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 7.138 | R\$13,90 | AGUA MINERAL LIND | TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00114/2023 | 00032 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 2.379 | R\$13,90 | AGUA MINERAL LIND | TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00025/2023 | 00003 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 876 | R\$13,90 | CATUAI AGUAS LTDA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 14/12/2023 |
| 00010/2023 | 00003 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 54 | R\$14 | 43.206.076 LARISSA DE SOUSA BASTOS | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 06/04/2023 |
| 00010/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 105 | R\$14 | 43.206.076 LARISSA DE SOUSA BASTOS | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 06/04/2023 |
| 00010/2023 | 00006 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 30 | R\$14 | 43.206.076 LARISSA DE SOUSA BASTOS | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 06/04/2023 |
| 00026/2023 | 00003 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 20 | R\$14 | DISTRIBUIDORA POLAR AGUA LTDA | CONSELHO REG. DE MEDICINA - SC | 389180 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC | 19/12/2023 |
| 11011/2023 | 00017 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 500 | R\$14,10 | 43.119.302 KETHELYN DE LIMA | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA | 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC | 19/10/2023 |
| 11011/2023 | 00021 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 170 | R\$14,10 | 43.119.302 KETHELYN DE LIMA | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA | 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC | 19/10/2023 |
| 00020/2023 | 00014 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 1.272 | R\$14,15 | DISTRIBUIDORA POLAR AGUA LTDA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERENCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 20/11/2023 |

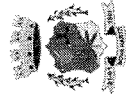
| | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|-----------------------|--------|----------------------|------------------|-------|----------|---|---|--|------------|
| 00020/2023 | 00015 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 2.880 | R\$14,15 | DISTRIBUIDORA POLAR AGUA LTDA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 20/11/2023 |
| 00025/2023 | 00012 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 1.788 | R\$14,45 | VALDIR GUILHERME DUTRA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 14/12/2023 |
| 00025/2023 | 00004 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 2.268 | R\$14,50 | VALDIR GUILHERME DUTRA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 14/12/2023 |
| 00025/2023 | 00002 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 1.476 | R\$14,50 | VALDIR GUILHERME DUTRA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 14/12/2023 |
| 00025/2023 | 00001 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 1.392 | R\$14,50 | VALDIR GUILHERME DUTRA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 14/12/2023 |
| 00010/2023 | 00005 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 30 | R\$14,50 | 43.206.076 LARISSA DE SOUSA BASTOS | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 06/04/2023 |
| 00010/2023 | 00004 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 15 | R\$14,50 | 43.206.076 LARISSA DE SOUSA BASTOS | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 06/04/2023 |
| 00010/2023 | 00007 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 60 | R\$14,50 | 43.206.076 LARISSA DE SOUSA BASTOS | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 06/04/2023 |
| 00015/2023 | 00001 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 150 | R\$14,50 | AAAB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | ESTADO DE SANTA CATARINA | 927950 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA | 10/11/2023 |
| 00025/2023 | 00010 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 2.304 | R\$14,50 | FABIO RODRIGUES DUARTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 14/12/2023 |
| 00026/2023 | 00007 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 18 | R\$14,78 | 43.939.349 MARCIO BRITO DE BARROS | CONSELHO REG. DE MEDICINA - SC | 389180 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC | 19/12/2023 |
| 00114/2023 | 00026 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 3.180 | R\$14,81 | VALDIR GUILHERME DUTRA | TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00114/2023 | 00025 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 9.541 | R\$14,81 | VALDIR GUILHERME DUTRA | TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00001/2023 | 00002 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 145 | R\$14,89 | VALDIR GUILHERME DUTRA | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 16/02/2023 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|-----------------------|--------|----------------------|------------------|-------|----------|--|---|--|------------|
| 00005/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 1.000 | R\$14,99 | GABRIEL SILVA DOS SANTOS 09107919964 | INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 19/01/2023 |
| 00046/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 48 | R\$15 | FREITAS DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA. | FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO | 194047 - COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC | 28/09/2023 |
| 00035/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 48 | R\$15 | FREITAS DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA. | FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO | 194047 - COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC | 14/07/2023 |
| 00114/2023 | 00046 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 2.786 | R\$15,10 | RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA | TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00114/2023 | 00047 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 928 | R\$15,10 | RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA | TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00003/2023 | 00005 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 300 | R\$15,78 | 42.157.148 ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC | 25/04/2023 |
| 00003/2023 | 00004 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 300 | R\$15,78 | 42.157.148 ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC | 25/04/2023 |
| 00003/2023 | 00007 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 480 | R\$15,78 | 42.157.148 ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC | 25/04/2023 |
| 00001/2023 | 00007 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 145 | R\$15,85 | VALDIR GUILHERME DUTRA | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACÃO DO MF - SC | 16/02/2023 |
| 00001/2023 | 00003 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 220 | R\$15,85 | VALDIR GUILHERME DUTRA | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACÃO DO MF - SC | 16/02/2023 |
| 00007/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 60 | R\$15,90 | DISK AGUA CHAPECO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA | 130072 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC. | 17/05/2023 |
| 00006/2023 | 00007 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 300 | R\$15,99 | VALDIR GUILHERME DUTRA | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL | 200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC | 16/05/2023 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|-----------------------|--------|----------------------|------------------|-------|----------|-----------------------------------|---|---|------------|
| 11011/2023 | 00018 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 1.200 | R\$16,63 | VALDIR GUILHERME DUTRA | INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE STA. CATARINA | 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIENC. E TEC. DE SC | 19/10/2023 |
| 00114/2023 | 00037 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 2.466 | R\$16,64 | VALDIR GUILHERME DUTRA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DE SANTA CATARINA | 925045 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DE SANTA CATARINA | 20/10/2023 |
| 00026/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 20 | R\$16,75 | 43.939.349 MARCIO BRITO DE BARROS | CONSELHO REG. DE MEDICINA - SC | 389180 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC | 19/12/2023 |
| 00001/2023 | 00006 | Dispensa de Licitação | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 240 | R\$16,83 | VALDIR GUILHERME DUTRA | MINISTERIO DA FAZENDA | 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC | 16/02/2023 |
| 00043/2022 | 00001 | Pregão | 445485 | ÁGUA MINERAL NATURAL | GARRAFÃO 20,00 L | 2.784 | R\$17,11 | VALDIR GUILHERME DUTRA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 510181 - GERENCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS | 31/01/2023 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA HARTZ E A PESSOA
JURÍDICA VANESSA DOS SANTOS SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ, com sede na rua Rua Emílio Jost, 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS, inscrita no CNPJ nº 02.919.554/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente Adriano Ferreira, CPF nº 002.283.314-11, assim eleito conforme a Ata nº 46/2023, de 18 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 39, inciso II e alíneas do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Hartz/RS, doravante denominada CONTRATANTE; e o(a) PESSOA JURÍDICA VANESSA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.186.678/0001-67, sediada(a) na Av. Cida João Pereira de Oliveira, 1079, sala 02, bairro Janga, em Paulistia/PE, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Vanessa dos Santos Silva, portadora do CPF nº 075.910.374-71, conforme atos constituintes da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 02/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 9º, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do líquido **Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável – garraão, de capacidade de 20l**, conforme especificações técnicas e p. 301-313 dos estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CATEGORIA | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | | QUANTIDADE DE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|-------------------------|-------------------|---------------|----------------|-------------|
| | | | EMBALAGEM EM | UNIDADE DE MEDIDA | | | |
| 1 | 445485 | Água mineral natural, sem gás, acondicionada em da em | Garraão | 20 litros | 120 unidades | 15,95 | 1.914,00 |

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br www.camaranovahartz.rs.gov.br

"Proteger a natureza é manter a vida"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ

| | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|
| embalagem retornável | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura deste Contrato, prorrogável até 1º anos, na forma dos artigos 1º6 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a justificativa de contratação e o Termo de Referência que dispõe sobre a necessidade perante de hidratação dos Membro do Poder, Servidores, Convidados e Visitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. As parcelas citadas no Termo de Referência, ao Item 5, devem ser respeitadas no modelo de execução, bem como as demais disposições naquela peça inseridas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br www.camaranovahartz.rs.gov.br

"Proteger a natureza é manter a vida"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. A forma de pagamento se dará conforme a entrega e recebimento definitivo das parcelas devidamente solicitadas por meio de Ordem de Fornecimento, a qual será emitida na forma do Item 05 do Termo de Referência, mediante entrega e conferência de Nota Fiscal, observando o limite total da contratação (valor anual de R\$ 1.914,00), respeitados eventuais reajustes de quantidade, na forma da legislação vigente.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores devidos deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.1.2. São as informações para pagamento: Banco do Brasil, Agência 0001, Conta Corrente nº 1383549-6, de titularidade do CONTRATADO, devendo haver atualização dos dados, de forma tempestiva, mediante apresentação de documentação bancária, na hipótese de alteração dos dados informados.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova
Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:
contato@camaranovahartz.rs.gov.br
www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§3º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do contrato, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver entrega parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento inicial-sc-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

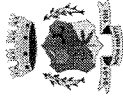
"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova
Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:
contato@camaranovahartz.rs.gov.br
www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consistida por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas "a" e "b" não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

5.4.7. Constatar, no-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, se: "provida" ou "não provida" sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova
Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:
contato@camaranovahartz.rs.gov.br
www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



5.4.13. O CONTRATADO regulamentarmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que fez jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas atenuações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova
Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:
contato@camaranovahartz.rs.gov.br
www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.6.2. Certidão conjuntiva relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.6.3. Certiões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezois) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

Rua Emilio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br www.camaranovahartz.rs.gov.br

Rua Emilio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br www.camaranovahartz.rs.gov.br

"Proteger a natureza é manter a vida"

"Proteger a natureza é manter a vida"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segregação do CONTRATANTE;

9.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

Rua Emilio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova

Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:

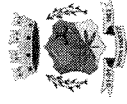
contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br

"Proteger a natureza é manter a vida"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



11.1.1. Cometer infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.1.8. Apresentar, declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.1.9. Fundar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justificarem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa**:

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

Rua Emilio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova

Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:

contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br

"Proteger a natureza é manter a vida"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Provavelmente ao encaminhamento à comissão fiscal, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emilio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova

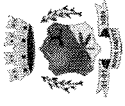
Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:

contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido contratado decorrentes deste mesmo contrato, ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emilio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova

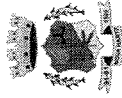
Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail:

contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não confere ônus para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.3.50.30.07.01.00.00 (GENEROS DE ALIMENTACAO-CONS.IMED).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apositamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no site oficial da Câmara Municipal de Nova Hartz/RS na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, e/ou o inciso V do §3º c.c. art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (APT. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro de Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Spiritinga, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Hartz/RS, 02 de Fevereiro de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
VARISSA DOS SANTOS SILVA
Verifique em: http://tabularia.gov.br

gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

"Proteger a natureza é manter a vida"

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone: (51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br www.camaranovahartz.rs.gov.br

MÉDIA

R\$ 274,00

MEDIANA

R\$ 148,00

MENOR

R\$ 0,01

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDME) UF Ano da Compra Região Brasil

BOTIJÃO PARA GÁS SC 2023, 2024 SUL

Quantidade total de registros: 15

Registros apresentados: 1 a 15

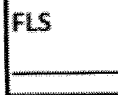
| Identificação da Compra | Número do Item | Modalidade | Código do CATTMAT | Descrição do Item | Descrição Complementar | Unidade de Fornecimento | Quantidade Ofertada | Valor Unitário | Fornecedor | Órgão | UASG | Data da Compra |
|-------------------------|----------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|--|---|---|----------------|
| 00012/2023 | 00001 | Pregão | 461515 | BOTIJÃO PARA GÁS | | UNIDADE | 10.371.952 | R\$0,01 | COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S A | COMANDO DO EXERCITO | 160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC | 10/07/2023 |
| 00012/2023 | 00002 | Pregão | 461517 | BOTIJÃO PARA GÁS | | UNIDADE | 203.728 | R\$0,01 | COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S A | COMANDO DO EXERCITO | 160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC | 10/07/2023 |
| 00060/2023 | 00001 | Pregão | 461517 | BOTIJÃO PARA GÁS | | UNIDADE | 100 | R\$105 | ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA | INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 19/04/2023 |
| 00008/2023 | 00001 | Pregão | 461517 | BOTIJÃO PARA GÁS | | UNIDADE | 150 | R\$110 | VIOTT & RHODEN ACADEMIA DE HIDROGINASTICA LTDA | PREFEITURA DE ITÁ - SC | 988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC | 23/03/2023 |
| 00187/2022 | 00006 | Pregão | 461517 | BOTIJÃO PARA GÁS | | UNIDADE | 900 | R\$130 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | ESTADO DE SANTA CATARINA | 988349 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMERIO | 03/01/2023 |
| 00032/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 461517 | BOTIJÃO PARA GÁS | | UNIDADE | 1 | R\$135 | FRAYGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 24/02/2023 |

| | | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|-----------------------|--------|------------------|--|---------|-----|-----------|---|---|---|------------|
| 00001/2023 | 00001 | Pregão | 461517 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 24 | R\$148 | EICHELT & EICHELT LTDA | COMANDO DA MARINHA | 785600 - ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SC | 04/04/2023 |
| 00060/2023 | 00008 | Pregão | 461517 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 100 | R\$148 | SUPERMERCADO BEM BRASIL LTDA | INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 19/04/2023 |
| 00013/2023 | 00002 | Pregão | 461517 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 100 | R\$269,99 | P NUNES DA SILVA LTDA | ESTADO DE SANTA CATARINA | 988349 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO | 02/03/2023 |
| 00060/2023 | 00002 | Pregão | 461515 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 154 | R\$385 | ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA | INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 19/04/2023 |
| 00187/2022 | 00008 | Pregão | 461515 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 616 | R\$400 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | ESTADO DE SANTA CATARINA | 988349 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO | 03/01/2023 |
| 00008/2023 | 00002 | Pregão | 461515 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 120 | R\$415 | VIOTT & RHODEN ACADEMIA DE HIROGINASTICA LTDA | PREFEITURA DE ITA - SC | 988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA - SC | 23/03/2023 |
| 00032/2023 | 00002 | Dispensa de Licitação | 461515 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 2 | R\$464 | FRAYGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | 24/02/2023 |
| 00001/2023 | 00002 | Pregão | 461515 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 136 | R\$580 | EICHELT & EICHELT LTDA | COMANDO DA MARINHA | 785600 - ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SC | 04/04/2023 |
| 00013/2023 | 00003 | Pregão | 461515 | BOTIJÃO PARA GAS | | UNIDADE | 50 | R\$819,99 | P NUNES DA SILVA LTDA | ESTADO DE SANTA CATARINA | 988349 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO | 02/03/2023 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrada, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2023

CONTRATO Nº 276

Aos 19/04/2023, o Prefeitura Municipal de Itamarandiba MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16886871000194, sediado na Rua Rua Tabelaio Andrada, 205, Centro, Itamarandiba / MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Fernando Alves, e observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º 0075/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0031/2023, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve contratar a empresa THEODORO GÁS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03859165000101, com sua sede estabelecida a Rua Ester de Lima, 726, neste ato representada pelo Sr(A). Ana Cristina Teodoro de Oliveira, portador(A) do CPF 43571670604, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

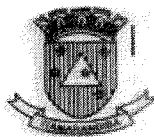
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13KG (GÁS DE COZINHA) BOTIJÃO P-13, COM ENTREGA E TROCA DE BOTIJÃO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA CASA DE APOIO EM BELO HORIZONTE (CASITA) E USUÁRIOS DA CASA DE APOIO EM DIAMANTINA (DONA DAZINHA), MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2023**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

Lote 1

LOTE 01 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (ENTREGA EM BELO HORIZONTE) - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para botija P-13 (gás de cozinha); comercial a granel; composição propano e butano, tóxico e inflamável de acordo com as legislações vigentes da ANP. As recargas mediante solicitação deverão ser entregues nos locais solicitados sem ônus ou adicionais em tempo hábil.

| Descrição dos Itens | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total |
|---|----------------------|----------------|--------------|
| LOTE 01 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (ENTREGA EM BELO HORIZONTE) - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para botija P-13 (gás de cozinha); comercial a granel; composição propano e butano, tóxico e inflamável de acordo com as legislações vigentes da ANP. As recargas mediante solicitação deverão ser entregues nos locais solicitados sem ônus ou adicionais em tempo hábil. | 24,00 UNIDADE | R\$ 131,00 | R\$ 3.144,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

| | | |
|----------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Marca: SUPERGASBRAS | Fabricante: SUPERGASBRAS | Modelo: GLP 13KG |
| Total Lote 1 | x1 | R\$ 3.144,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ R\$ 3.144,00 três mil e cento e quarenta e quatro reais

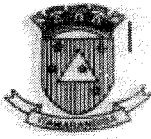
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os itens deverão ser entregues e descarregadas pela empresa fornecedora no prazo de 24(vinte e quatro) horas em local especificado em cada ordem de fornecimento. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estipulado conforme edital e termo de referência, iniciando-se o prazo de entrega a partir do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento.

3.2 - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do receptor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

3.3 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

correção necessária.

3.5 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, terá prazo de 24(vinte e quatro) horas para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.6 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

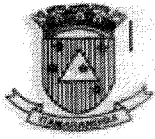
§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Itamarandiba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamarandiba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

08.244.0005.2103 Serviço da Proteção Social Básica - Ficha 0691/0692/0693.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

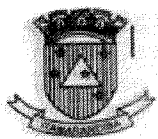
- a) entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

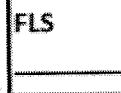
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.671/0001-94



especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

c) Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itamarandiba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba- MG.

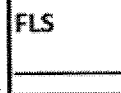
8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itamarandiba, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Itamarandiba, devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 255, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.885.871/0001-94



10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal do contrato o secretário da pasta.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 38.570-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- a. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
- b. O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- c. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

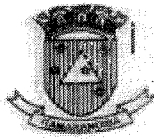
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 38.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

Itamarandiba , 19/04/2023

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: 16886871000194

Luiz Fernando Alves

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

THEODORO GÁS LTDA

CNPJ: 03859165000101

Ana Cristina Teodoro de Oliveira